



**Consulta Pública ANEEL nº 024/2019 –
NOTA TÉCNICA Nº 0068/2019- SRD-SRM-SFE-
SFF/ANEEL**

Obter subsídios para o Relatório da Análise de Impacto Regulatório – AIR e para a minuta de Resolução Normativa que estabelece os indicadores, critérios de eficiência e procedimentos para o acompanhamento da qualidade do serviço e da Gestão Econômico-Financeira das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Contribuição

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Novembro de 2019.

1. Introdução

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, dentro de suas atribuições, contempla a Nota Técnica nº 0068/2019- SRD-SRM-SFE-SFF/ANEEL e incentiva a participação da população na abertura da Consulta Pública de nº 024/2019, em que a Celesc Distribuição S.A. - Celesc D. apresenta suas contribuições relacionadas ao Relatório da Análise de Impacto Regulatório – AIR e para a minuta de Resolução Normativa que estabelece os indicadores, critérios de eficiência e procedimentos para o acompanhamento da qualidade do serviço e da Gestão Econômico-Financeira das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

2. Contextualização

Em 14/10/2019 foi aberta pela ANEEL a Consulta Pública nº 024/2019 (CP) com o objetivo de obter subsídios para o Relatório da Análise de Impacto Regulatório – AIR e para a minuta de Resolução Normativa que estabelece os indicadores, critérios de eficiência e procedimentos para o acompanhamento da qualidade do serviço e da Gestão Econômico-Financeira das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Para tanto, foram disponibilizados pela Agência a Nota Técnica nº 0068/2019- SRD-SRM-SFE-SFF/ANEEL e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 0002/2019-/ANEEL, documento no qual são apresentadas alternativas de regulamentação que seriam aplicáveis aos contratos de concessão de distribuição, estabelecendo indicadores de eficiência com relação à continuidade do fornecimento e Critérios de Eficiência de Gestão Econômico-Financeira que, caso violados, levariam ao início do processo de caducidade. Nesse sentido, os interessados foram convidados a apresentar pontos para discussão e contribuições para aperfeiçoamentos.

O período de contribuições da referida CP, após a prorrogação de prazo inicial publicada pela ANEEL, vai até 28/11/2019, na modalidade de intercâmbio documental.

O objetivo deste documento é analisar o conteúdo dos arquivos disponibilizados na CP nº 024/2019 e apresentar sugestões e contribuições para aperfeiçoamentos. Nesse

sentido, são elencadas considerações gerais a respeito do tema em consulta, bem como resposta para cada um dos questionamentos apresentados pelo Regulador.

3. Gestão da Dívida – Contextualização

A Celesc D. identificou uma oportunidade de aperfeiçoamento no indicador relacionado ao Gerenciamento da Dívida. Sobre o tema a ANEEL considera a questão conforme Nota Técnica nº 0068/2019- SRD-SRM-SFE-SFF/ANEEL, de 02/09/2019:

Item III.2.2.4. Gerenciamento da Dívida

52. Em relação ao gerenciamento da dívida, propõe-se que seja utilizada como métrica a dívida Líquida com Regulatórios, definida como a Dívida Bruta subtraída dos Ativos Financeiros, incluindo no cálculo os Ativos e Passivos Regulatórios, porém com uma pequena alteração, qual seja, a exclusão de ativos e passivos em discussão administrativa ou judicial, a fim de dar maior robustez à referida métrica. A referência teórica de custo desse endividamento continua sendo a SELIC multiplicada por 1,11, tal como já estabelecida nos contratos de concessão aditivados sob a égide da Lei nº 12.783/2013. 53.

Porém, anteriormente, existia um teto para os juros considerados de 14,28% (1,11 * 12,87%) o que levava a uma alavancagem mínima de 7,0x. Desta forma, quando a taxa SELIC estivesse acima de 12,87%, a companhia poderia, teoricamente, por este indicador, alavancar-se até 7,0 x. O gráfico a seguir ilustra a situação descrita:

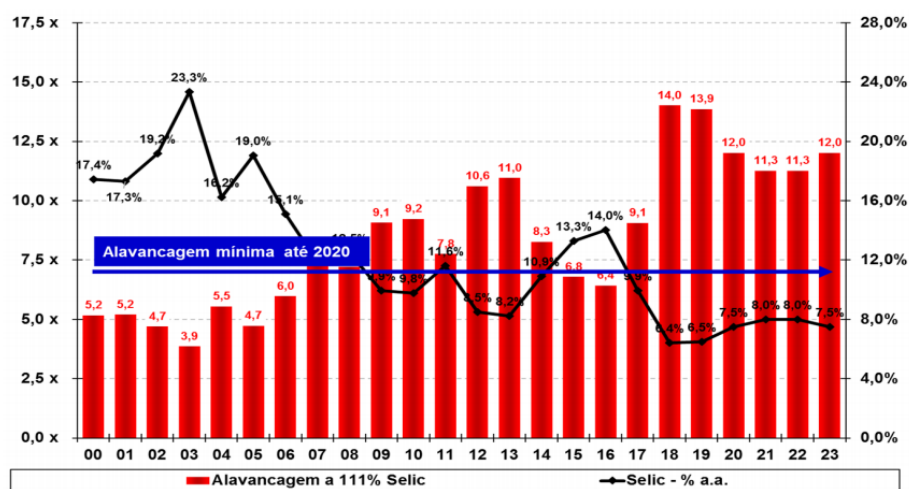


Gráfico 1 – Histórico de alavancagem mínima do Critério de Eficiência atual

54. Na proposta, os juros teóricos máximos ficam travados em 10,00%, de modo que a alavancagem mínima seja de 9,00 x. Isso permitiria que, em situações de juros internos muito altos, por exemplo, a companhia possa ainda assim ter um volume de endividamento oneroso elevado, ao invés de ser obrigada a usar capital próprio para desalavancar sua estrutura de capital. Esta alteração permite elevar o risco de insolvência, entretanto, entendemos que o aumento é baixo, considerando-se o patamar da Selic atual de 6,0%. Observa-se que na época da definição da alavancagem mínima de 7,0 x, a meta para a taxa era de 13,25% para o 1º semestre de 2015, sendo que as condições fiscais atuais são piores.

55. Por outro lado, adiciona-se uma restrição à alavancagem máxima. Mesmo na situação onde os juros teóricos ($1,11 * SELIC$) encontrem-se abaixo de 6,67%, a alavancagem máxima permitida será limitada a 15,0 x. Isso permite que a companhia ainda trabalhe com um nível de dívida bastante alto, mas não se endividando excessivamente em situações de juros muito baixos, o que potencialmente faria com que houvesse um risco financeiro excessivo atrelado à operação da companhia. O gráfico a seguir ilustra a nova situação proposta:

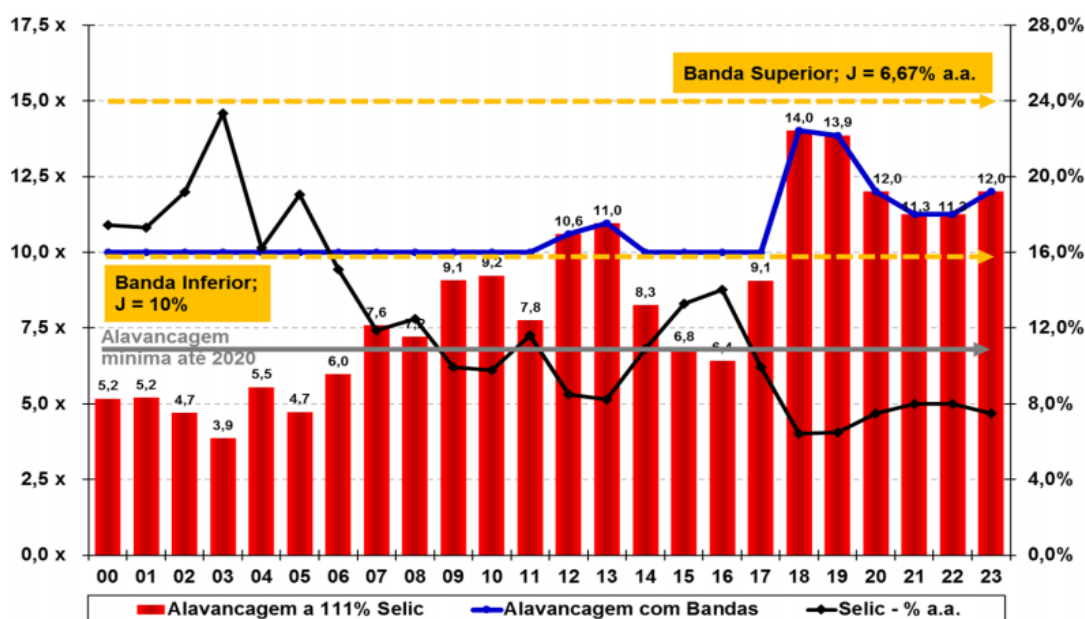


Gráfico 2 – Histórico de alavancagem mínima e máxima do Critério de Eficiência proposto

3.1 Gestão da Dívida – SELIC

O gerenciamento da dívida constitui uma métrica para avaliar a saúde financeira das distribuidoras de energia elétrica. A ANEEL de forma correta e coerente identificou uma possível distorção que a variação da SELIC poderia produzir sobre a mensuração e apuração do indicador. Ou seja, uma SELIC muito baixa, produziria um efeito indevidamente benéfico para o indicador possivelmente permitindo uma possível gestão financeira deficitária. Ao passo que uma SELIC muito alta produziria um resultado impreciso na avaliação da gestão da dívida prejudicando as empresas que obtiveram um bom desempenho.

Desta forma, entende-se como correto e indubitável a proposta realizada pelo Regulador quanto ao estabelecimento de travas para a SELIC tanto para o piso quanto para o teto no sentido de permitir e restringir determinadas alavancagens.

3.2 Gestão da Dívida – LAJIDA

Um outro ponto elencado no rol das alterações propostas é quanto à apuração do LAJIDA. A ANEEL destaca que ao se comparar as duas alternativas de cálculo de LAJIDA (o LAJIDA Ajustado e o LAJIDA Recorrente), verifica-se uma redução na volatilidade pela métrica do LAJIDA Recorrente, indicando maior robustez e consistência por ser capaz de isolar ineficiências na contabilização das receitas/custos relativos à Parcela A.

A Nota Técnica nº 0068/2019- SRD-SRM-SFE-SFF/ANEEL, de 02/09/2019 por meio da Figura 5, a seguir, apresenta as duas formas de cálculo do LAJIDA:

ROL	
(-) VPA	
VPB	VPB Regulatório
	(+) Receita Irrecuperável
	(+) Var. MWh, se Positivo
	(+/-) Perdas Excedentes
	(+) Custo Geração Própria
	(+) Outras Receitas Realizadas
	(-) PMSO
(-) PMSO	Resultado da Atividade Recorrente
Resultado da Atividade	(+) D&A, Atuarial e PDV
(+) D&A, Atuarial e PDV	(-) Provisões com Saldo Credor
(-) Provisões com Saldo Credor	(+/-) Impairments
(+/-) Impairments	(-) Recup. Despesa > 1% da ROL
(-) Recup. Despesa > 1% da ROL	
LAJIDA Ajustado	LAJIDA Recorrente

Figura 5 – LAJIDA Ajustado x LAJIDA Recorrente.

Desta forma, considera-se benéfica a mudança no conceito de apuração do LAJIDA. O LAJIDA Recorrente é muito mais fidedigno como métrica na captura da informação necessária aos objetivos pretendidos pelo indicador possibilitando evitar efeitos não recorrentes e consequências de períodos anteriores na apuração do indicador de sustentabilidade econômico-financeira das distribuidoras.

Considera-se esta modificação como um avanço importante na busca de indicadores que reflitam com mais realismo a determinação de resultados, sendo mais coerentes com os objetivos regulatórios e apropriado na avaliação de indicadores de gerenciamento da dívida em relação a um evento externo, alheio à vontade e ao controle da concessionária.

Um ponto que poderia ser observado pela Agência para aprimoramento seria a questão da consideração de itens como Outras Receitas, Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo ao valor da Parcela B Regulatória, uma vez que estas rubricas são componentes econômicos da mesma. Este ajuste seria necessário com o objetivo de recompor integralmente o valor da parcela B da distribuidora.

3.3 Gestão da Dívida – janela temporal

Com o intuito de capturar via indicador o melhor esforço das empresas no gerenciamento da dívida, identificou-se uma oportunidade de melhoria para a apuração da Dívida Líquida que é objeto de contribuição.

Verifica-se que o fator tempo é componente importante na fórmula proposta, mas este fator parece não encontrar reflexo nos parâmetros adotados, de forma plenamente satisfatória. Uma empresa que conseguiu alongar o prazo de sua dívida para honrar os seus compromissos, com o devido aceite do seu credor, realizou uma boa prática na gestão da sua dívida, porém, quando submete o seu esforço a avaliação do controlador, nenhum reconhecimento é percebido.

Da forma análoga, o recebimento de ativos futuros, deveriam compor o espectro de análise deste indicador.

As melhores práticas de avaliação financeira de empresas levam em consideração o prazo de seus compromissos e resultados futuros das empresas. São consideradas boas

gestoras aquelas que possuem prazos maiores para liquidação das suas obrigações em relação aquelas que possuem prazos menores. Esta diferenciação ocorre inclusive quando os montantes são equivalentes. Assim, como devem ser considerados os efeitos nas receitas futuras que puderem ser identificadas no presente.

3.3.1 Base Teórica - Identificação

Tendo em vista o modelo adotado para a avaliação da saúde financeira das empresas de distribuição de energia elétrica, realiza-se os seguintes apontamentos subsequentes.

Partindo do pressuposto que as distribuidoras devem atender primeiramente ao critério de sustentabilidade econômico-financeira obtido pela fórmula:

$$LAJIDA > QRR$$

Não seria coerente considerar na fórmula seguinte, a que trata do critério eficiência, um cenário em que a distribuidora não atingisse esta condição básica mínima de obter um LAJIDA capaz de honrar com os seus compromissos mínimos de investimento na sua área de concessão.

Pode-se considerar, para fins de apuração do indicador, que a distribuidora deveria ter nas suas receitas futuras as consequências deste efeito nos valores de Parcela B e QRR. Não se pode deixar de considerar que estes efeitos certamente ocorrerão caso o critério de sustentabilidade seja atingido.

Sem que esta condição mínima seja atingida, a fórmula do critério eficiência, que leva em consideração a Dívida Líquida, sequer necessitaria de análise:

$$\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$$

No caso das distribuidoras de energia elétrica o atendimento da equação de sustentabilidade econômica, leva necessariamente e conseqüentemente a um investimento em ativos elétricos que servirão de base para os novos valores de QRR e Parcela B a serem adotados nas Revisões Tarifárias Periódicas – RTP e nos Reajustes Tarifários Anuais – RTP futuros.

A propositura abordada encontra respaldo metodológico na obra de Damodaran, Aswath, 1957- Valuation: como avaliar empresas e escolher as melhores ações.

No que tange ao quadro com o conceito de Balanço Patrimonial Financeiro, Damodaran leva em consideração valores de receita futuros conforme quadro abaixo:

Balanço Patrimonial Financeiro

Indicador	Explicação
Ativos existentes	Valor dos investimentos já efetuados, atualizado para refletir o efetivo potencial de geração de caixa.
+ Ativos de crescimento	Valor dos investimentos que a empresa pretende efetuar no futuro (dependendo das percepções das oportunidades de crescimento).
= Valor do negócio	O valor do negócio é a soma dos ativos existentes e dos ativos de crescimento.
- Dívidas (capital de terceiros)	Os credores têm prioridade no recebimento da geração de caixa, durante as operações, e do caixa resultante da venda de ativos, na liquidação.
= Valor do patrimônio líquido (capital próprio)	Os investidores de capital próprio ficam com o que sobrar depois do pagamento das dívidas.

Fonte: Damodaran, Aswath, Valuation: Como avaliar empresas e escolher as melhores ações: 2012, pg.28

O reequilíbrio da equação pode ser obtido por duas formas distintas. A primeira, projetando-se um valor de parcela B e QRR futura, concatenadas com o período da dívida a ser analisada. A segunda forma possível, reduzindo-se o período da dívida para que a mesma seja concatenada ao período considerado de receita.

A primeira alternativa envolve a previsão de valores futuros a serem considerados de Parcela B e QRR nas três revisões tarifárias subsequentes, ou seja, 15 anos. Esta medida se faz necessária para estimar o valor a ser considerado no cálculo do “LAJIDA recorrente” tendo em vista que considera uma Parcela B fixa no tempo e que não reflete o valor a ser percebido no período de 15 anos tratado pela fórmula da eficiência.

Devido à complexidade de se obter um valor de receita e cobertura de Parcela B e QRR para todas as distribuidoras, sugere-se que seja adotada a segunda alternativa. Que trata da limitação dos temporal da dívida alocada na equação.

Como solução, pode-se utilizar o montante da dívida de cada distribuidora para os próximos 15 anos a fim de equilibrar a equação e avaliar de fato se a distribuidora está em condições de arcar com os seus compromissos para o período em relação ao seu LAJIDA.

4. Indicadores de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica

4.1 Percepção do consumidor para o fornecimento de energia elétrica

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) coordenou a realização da 21ª Pesquisa de Satisfação do Consumidor Residencial Urbano de Energia Elétrica, cuja metodologia da pesquisa é utilizada, anualmente, desde 1999. Seu objetivo é prover instrumentos e incentivos voltados ao aprimoramento do desempenho das distribuidoras.

A rodada em questão foi executada pela Innovare Pesquisa e realizada junto a 22.975 consumidores de 40 distribuidoras, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica a 99% dos consumidores brasileiros, de acordo com a publicação. A coleta de dados ocorreu no período de 12 de Março a 05 de Maio de 2019, e a aplicação dos questionários se realizou no domicílio do consumidor.

As distribuidoras foram organizadas em quatro regiões geográficas (Sul, Sudeste, Nordeste e Norte/Centro-Oeste) e, em cada uma delas, subdivididas em dois grupos estabelecidos em razão do número total de consumidores das empresas: até 500 mil (9 empresas); e mais de 500 mil (31 empresas).

Entre os objetivos do trabalho, o instituto de pesquisa destacou a apuração do nível de satisfação dos consumidores com a qualidade do produto e dos serviços prestados pela distribuidora, a geração de índices que permitam a comparação dos resultados entre todas as distribuidoras e a geração de matrizes de apoio à definição de ações de melhoria.

Especificamente em relação aos indicadores de qualidade a serem discutidos neste documento, os entrevistados avaliaram os atributos sobre os quais foram questionados segundo uma escala de 10 pontos, variando de “muito insatisfeito” a “muito satisfeito”. Nessa escala, avaliações nota 7 e 8 foram consideradas como “satisfeito” e nota 9 e 10 como “muito satisfeito”.

Calculou-se, então, o percentual de consumidores que deram nota igual ou maior que 7 para cada um dos atributos pesquisados, tendo sido desconsiderados aqueles que não souberam ou se recusaram a responder.

Dentro do escopo de qualidade técnica sobre o qual se está discorrendo, a pesquisa questionou os consumidores sobre os seguintes atributos, classificados na pesquisa como “fornecimento de energia”:

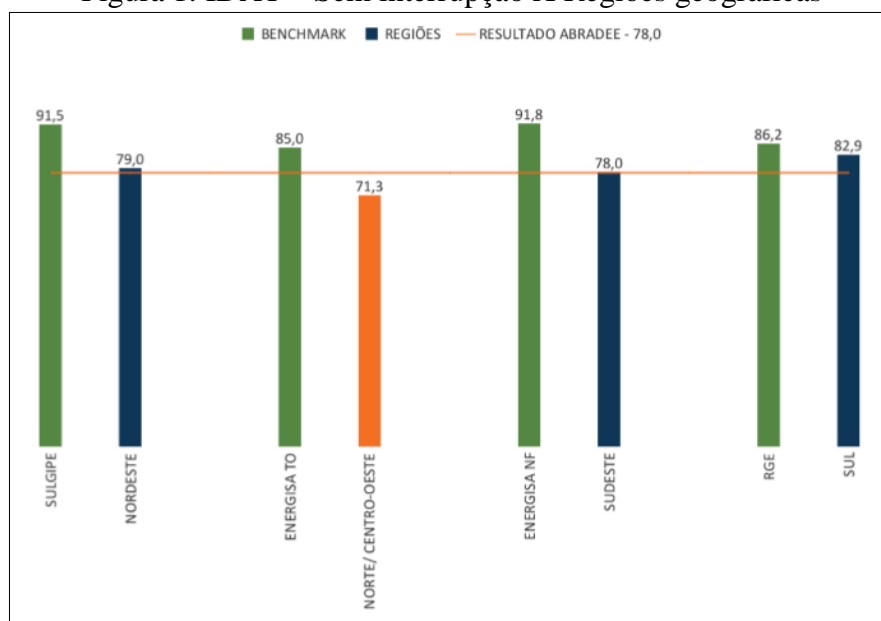
- Fornecimento de energia sem interrupção;
- Fornecimento de energia sem variação de voltagem;
- Rapidez na volta da energia quando falta luz.

Nas próximas figuras, são exibidos os Índices de Desempenho dos Atributos (IDAT), calculados como percentuais de consumidores “satisfeitos” ou “muito satisfeitos” em relação a cada um. Foi feita uma ponderação considerando-se a proporção, em relação ao total geral, das unidades consumidoras localizadas dentro da área de concessão de cada uma das 41 distribuidoras participantes do estudo.

Assim, discriminaram-se o valor médio obtido nas regiões e o chamado “Resultado ABRADDEE”, que representa o total ponderado de todas as avaliações registradas no estudo, em todas as regiões. Portanto, um indicador médio nacional. Além dessas ponderações, são apresentados os benchmarks das regiões, correspondentes aos resultados obtidos pelas distribuidoras melhor avaliadas em cada uma delas.

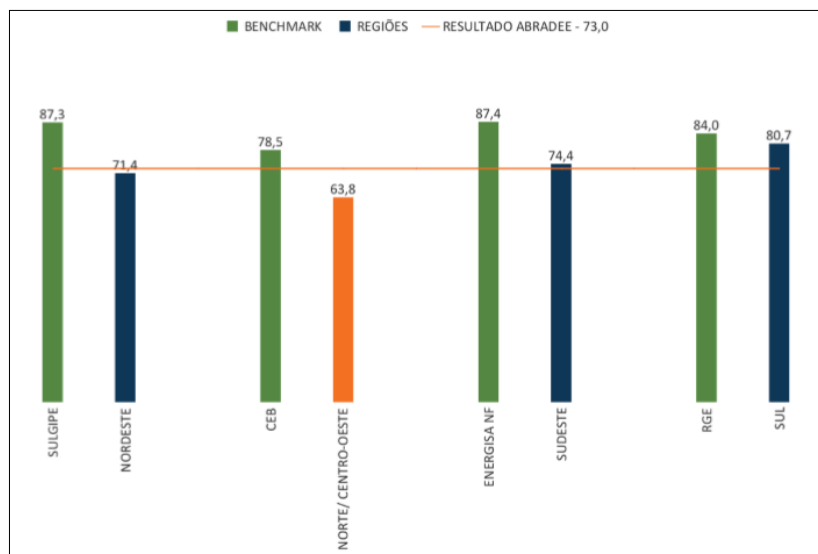
Na Figura 1 encontra-se a avaliação dos consumidores quanto à frequência com que o fornecimento de energia em sua casa é interrompido. Observa-se que, na média global representada pelo Resultado ABRADDEE, 78% deles estão “satisfeitos” ou “muito insatisfeitos”. É preciso se levar em conta a heterogeneidade das áreas de concessão avaliadas, que podem ser bastante diversas dentro de uma mesma região. No comparativo entre regiões, nota-se que a região Sul, da qual a Celesc D. faz parte, tem a melhor avaliação, que alcança 82,9% de satisfação.

Figura 1: IDAT – Sem interrupção X Regiões geográficas



A Figura 2 mostra a avaliação dos entrevistados quanto ao seu nível de satisfação em relação à variação de voltagem em seus domicílios, explicada como “sem ficar alternando luz forte com luz fraca na sua casa”. O Resultado ABRADEE alcançou 73%. Na região Sul, novamente o percentual de “satisfeitos” e “muito satisfeitos” superou os 80%.

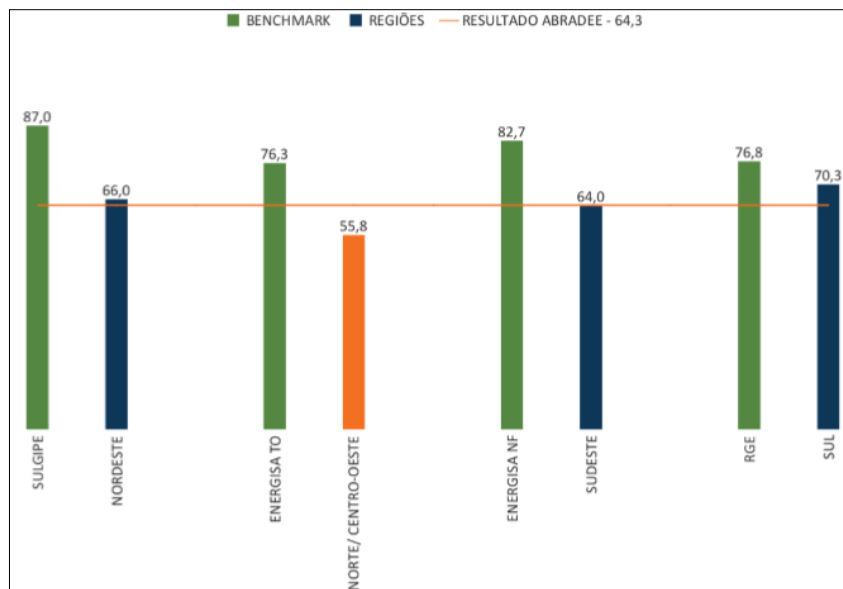
Figura 2: IDAT – Sem variação de voltagem X Regiões geográficas



Já a Figura 3 apresenta o nível de satisfação dos consumidores em relação ao à rapidez na volta da energia a partir da hora em que ela falta.

O Resultado ABRADDEE atingiu 64,3%, enquanto na região sul, novamente detentora da melhor avaliação, o indicador alcançou 70,3%.

Figura 3: IDAT – Rapidez na volta quando falta X Regiões geográficas



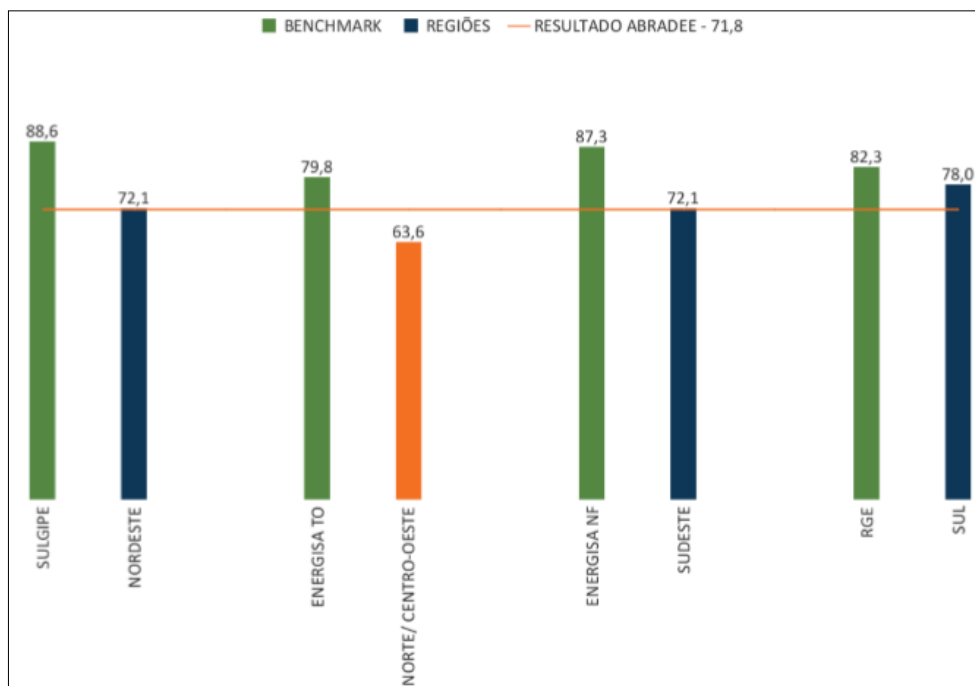
Fonte: Amazonas Energia, 2019

Já o IDAR (Índice de Desempenho da Área) é a porcentagem de consumidores que deram nota igual ou maior que 7 (“satisfeito” ou “muito satisfeito”) para todos os atributos de uma área em avaliação, também desconsiderando aqueles que não souberam ou se recusaram a responder.

Na área “Fornecimento de Energia”, cujos três atributos foram apresentados acima, o resultado obtido é exibido na Figura 4.

O Resultado ABRADDEE foi de 71,8% e o da região Sul, a melhor avaliada, atingiu 78%.

Figura 4: IDAR – Fornecimento de energia X Regiões geográficas

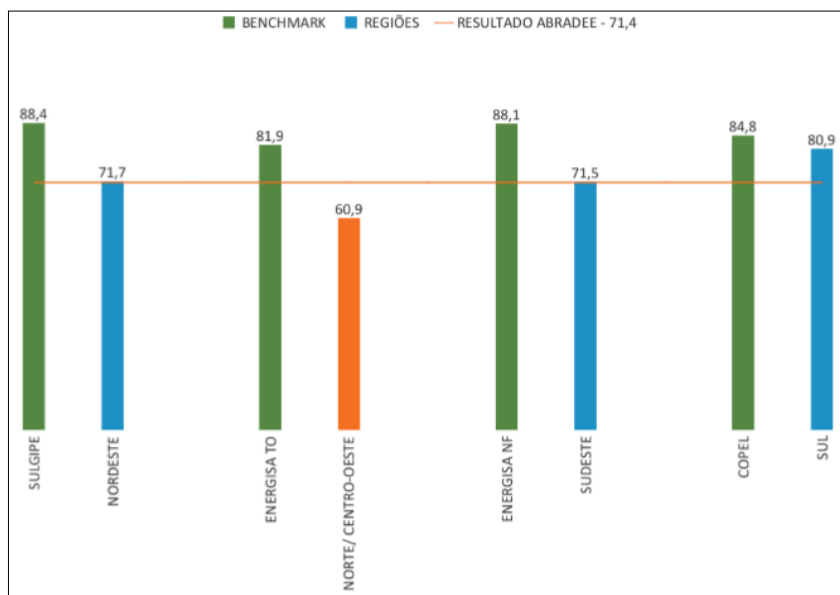


Fonte: Amazonas Energia, 2019

Adicionalmente, a Celesc D. considera relevante mencionar um atributo da pesquisa incluído na área “Imagem das Distribuidora”, nomeado como “Empresa que faz investimentos para fornecer energia e com maior qualidade (ou seja, investe em melhorias do fornecimento de energia como, por exemplo, faz manutenção em transformadores... em fios... em postes etc.)”.

A Figura 5 apresenta os resultados para esse indicador. O Resultado ABRADEE alcançou 71,4% de consumidores “satisfeitos” ou “muito satisfeitos”, enquanto a região Sul atingiu o patamar de 80,9%. Com certa margem, novamente foi a região mais bem avaliada nesse importante atributo.

Figura 5: IDAT – Investe na qualidade de fornecimento X Regiões geográficas



Fonte: Amazonas Energia, 2019

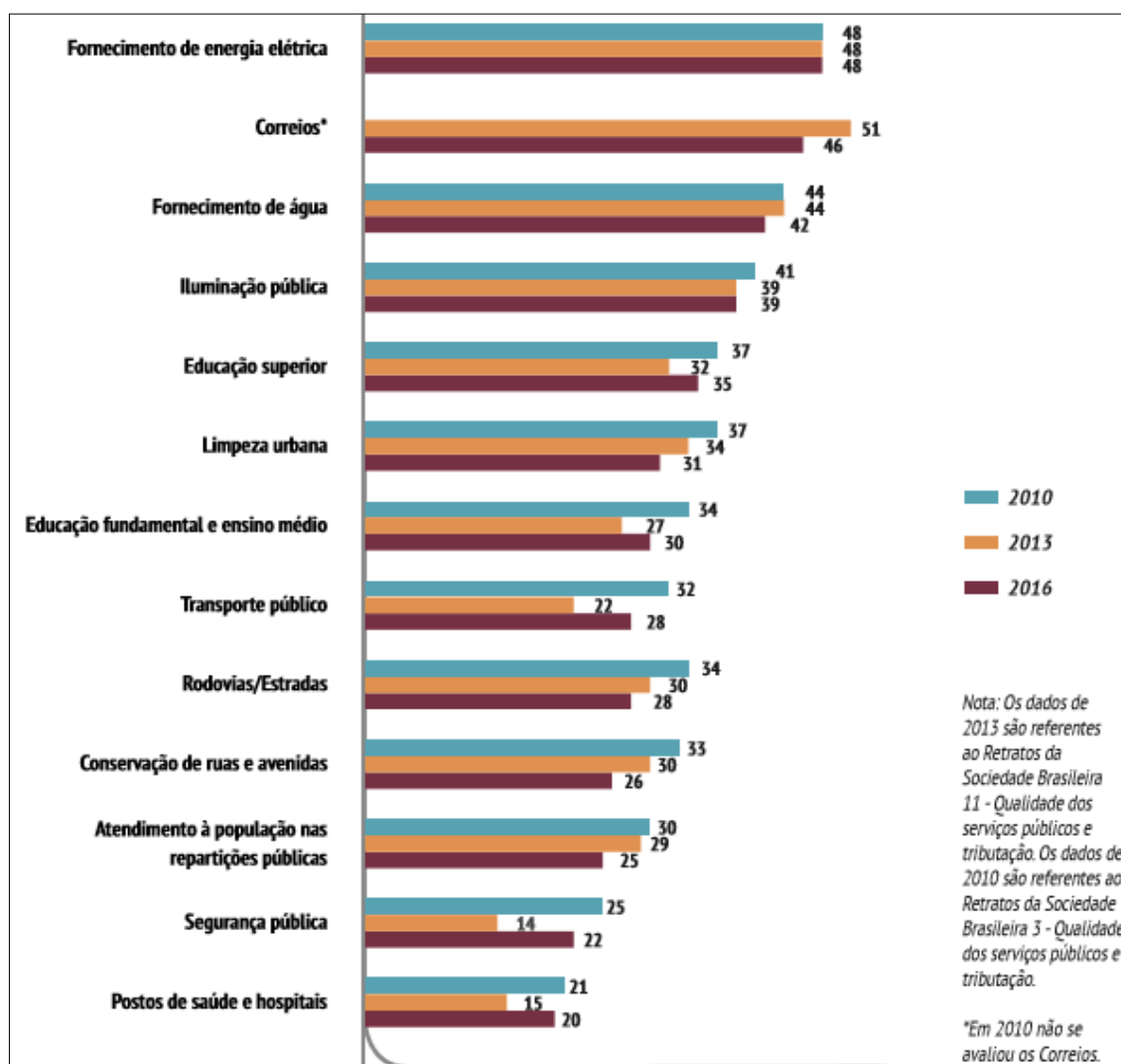
A partir dos atributos apresentados, a Celesc D. interpreta que os esforços das distribuidoras de energia e, indiretamente, do próprio Regulador, para que a qualidade do serviço seja bem avaliada têm gerado bons resultados.

É fato que existem claras disparidades entre a percepção de qualidade dos consumidores das diferentes regiões do Brasil, mas, dentro de sua área de concessão, a atuação da empresa contribui para que o fornecimento de energia na região Sul seja o mais bem avaliado do País.

Nessa linha, e ainda levando em conta o rigor que habitualmente consumidores de produtos e serviços diversos demonstram nesse tipo de avaliação, a Celesc D. considera efetiva a política de incentivo à melhoria da qualidade implementada pela ANEEL, de modo que a não enxergar necessidade de endurecimento das metas de qualidade técnica.

Outra pesquisa que corrobora essa abordagem utiliza dados de 2010, 2013 e 2016 para comparar a avaliação de cidadãos brasileiros sobre diversos serviços públicos, apresentados na Figura 6.

Figura 6: IDAT – Avaliação da qualidade de serviços públicos (Índice de difusão de 0 a 100)



Fonte: CNI, 2019

Pela figura, nota-se que o fornecimento de energia elétrica se manteve no patamar mais alto de avaliação (tendo estado abaixo apenas do apurado para os Correios em 2013), mesmo num contexto de deterioração da atividade econômica que penalizou a maior parte dos demais serviços avaliados.

Trata-se de mais um indicativo de que a regulação da qualidade técnica do setor tem gerado resultados bem avaliados. Mudanças de maior monta nas metas regulatórias devem sempre levar em consideração a possibilidade de serem disfuncionais quando ocorrem num contexto em que o *status quo* se mostra bem sucedido.

Desta forma, pede-se que a Agência Reguladora aprecie a evolução dos indicadores e da percepção do consumidor frente à qualidade do fornecimento de energia elétrica quanto ao estabelecimento das novas metas de forma a conciliar o incentivo à melhoria de qualidade com a necessidade de investimentos a ser realizado pelas distribuidoras para o cumprimento das metas.

4.2 Indicadores de continuidade de fornecimento

À época da prorrogação dos contratos de concessão das distribuidoras ocorrida em 2015 por meio do Decreto nº 8.461/2015, foram incluídos nos novos contratos, critérios objetivos para a verificação da eficiência na prestação do serviço aos consumidores. O não cumprimento desses critérios poderia acarretar a instauração de um processo administrativo e resultar na recomendação ao Poder Concedente da Declaração de Caducidade da Concessão.

Ao longo do período compreendido entre 2015 e o ano atual, ao se adotar a trajetória de redução alcançada pela Cemar no indicador DEC/FEC como base para as trajetórias a serem seguidas pelas distribuidoras com violação do indicador de qualidade no ano de 2014, a Agência Reguladora reconheceu a enorme dificuldade destas distribuidoras de seguir a linha limite de convergência demarcada pelo Limite Convencional. No entanto, para muitas das outras distribuidoras que atenderam os limites dos indicadores de qualidade no ano de 2014, a tarefa de atender a linha do Limite Convencional não tem sido um resultado fácil.

Com a abertura da Consulta Pública nº 024/2019 (CP) estão sendo propostas diretrizes para definir a regulamentação dos contratos quanto aos critérios de qualidade do serviço para os anos subsequentes aos 5 (cinco) primeiros anos do período contratual.

Partindo da premissa de que “não se alcançam resultados diferentes fazendo-se o mesmo”, as distribuidoras comprometidas em atender as metas estipuladas para o período de provação de 5 anos, devem estar buscando fazer mais e melhor. Essa condição de fazer mais e melhor está diretamente atrelada aos investimentos em melhoria da rede de distribuição e, como consequência, elevando o número de intervenções, as quais acarretam um valor maior nos indicadores de qualidade associados às interrupções programadas.

É preciso lembrar que a realização de investimentos para a melhoria dos níveis de qualidade não pode vir a se tornar, ela própria, a grande ofensora da Qualidade na área de concessão.

Assim, de forma controversa, quanto mais a distribuidora intervir na rede para sua melhoria, maior será o valor do seu indicador de qualidade apurado e, desse modo, estará se expondo ao risco de ser penalizada com a perda da concessão, justo quando se está atuando em prol de alcançar o padrão de qualidade desejado pelo Poder Concedente, o que constitui, portanto, um contrassenso.

Neste momento em que a distribuidora, de forma salutar, está envidando todos seus esforços para alcançar as condições impostas pela Agência Reguladora, solicita-se, de maneira a minimizar tal exposição, que lhe seja permitido o expurgo parcial das intervenções programadas em seus indicadores de qualidade, dentro de um regramento a ser estabelecido, a fim de que o serviço público seja prestado com qualidade.

Portanto, nossa contribuição, de forma a complementar aos critérios propostos pela ANEEL, sem que haja prejuízos aos consumidores, é que seja adotado pelo Regulador um regime diferenciado para o tratamento do DEC e FEC programados que comporão os valores realizados de DEC e FEC internos, a partir da análise da realização de programas de investimento e do comportamento das parcelas programada e acidental na apuração do resultado total dos indicadores DEC_i e FEC_i.

Ou seja, uma vez observado o atendimento dos investimentos propostos no Plano de Desenvolvimento de Distribuição – PDD e uma redução da parcela acidental dos indicadores DEC_i e FEC_i que sinaliza a melhoria contínua desejada pelo Poder Concedente, que haja uma redução dos indicadores programados que comporão os valores realizados para apuração do resultado da concessão, de forma que uma distribuidora que está realizando todas as ações necessárias para melhoria da prestação do serviço não venha a ter sua concessão extinta de forma indevida, aspecto que entendemos não interessar nem ao Regulador e nem tampouco a sociedade.

Assim, como sugestão ao Regulador, a contribuição da Celesc D. é para que na nova Resolução Normativa faça constar os seguintes pontos:

i) Calcular a média das intervenções programadas nos indicadores de qualidade nos três anos anteriores ao ano civil e projetá-los além dos limites apurados, como um extra;

ii) Somente fará jus à parcela programada expurgável, aquela distribuidora que computar um valor de interrupções programadas equivalentes à média histórica previamente calculada dentro do seu indicador de qualidade apurado. Ou seja, unicamente aquelas distribuidoras que estão fazendo desligamentos programados além da normalidade (média histórica), demonstrando assim seu comprometimento com a melhoria do serviço público, que poderão, a partir do momento que atingirem o valor médio, usufruir do regramento de interrupções programadas diferenciado;

iii) Sendo assim, a sugestão é que haja um limite para esse programa, o qual será mitigado ao longo do ciclo de 5 (cinco) anos. No primeiro ano, então, seria permitida uma janela igual ao valor médio de programada feito anteriormente pela concessionária, e para os anos subsequentes, este valor diminuiria numa taxa de 25% ao ano, convergindo, desse modo, para zero no último ano.

5. Contribuições

Quanto à composição da dívida, propõe-se, desta forma, a adoção de limite temporal de 15 anos nos compromissos futuros das distribuidoras, com o objetivo de se considerar na mesma base os valores de receita e despesa. Entende-se que desta forma, o indicador espelhará a real condição de sustentabilidade econômica uma vez que as perspectivas de geração de LAJIDA estarão convergentes com a dívida das distribuidoras em um determinado interregno temporal.

Alternativamente, caso a Agência Reguladora compreenda como viável, poder-se-ia realizar a previsão de valores futuros a serem considerados de Parcela B para estimar o valor a ser considerado no cálculo do “LAJIDA recorrente”, o que geraria o equilíbrio para o Balanço Patrimonial Financeiro.

Quanto à composição do LAJIDA, que o mesmo considere os componentes de Outras Receitas, Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo ao valor da Parcela B Regulatória, uma vez que estas rubricas são componentes econômicos da mesma. Este ajuste

seria necessário com o objetivo de recompor integralmente o valor da parcela B das distribuidoras.

Que a Agência Reguladora aprecie a evolução dos indicadores já aperfeiçoados e a percepção do consumidor frente à qualidade para o fornecimento de energia elétrica quanto ao estabelecimento das novas metas de forma a conciliar o incentivo à melhoria de qualidade com a necessidade de investimentos a ser realizado pelas distribuidoras para o cumprimento das metas.

E, adicionalmente, que os esforços realizados pelas distribuidoras para alcançar as condições impostas pela ANEEL de forma a realizar obras e melhorias seja considerado e reconhecido na forma e expurgo para as intervenções programadas de forma parcial e dentro de limites já realizados historicamente pelas distribuidoras.

6. Referências

AMAZONAS ENERGIA. *21ª Pesquisa ABRADDE de Satisfação do Consumidor Residencial Urbano de Energia Elétrica - Relatório Comparativo de Índices entre Regiões Geográficas*. Disponível em: <http://www.amazonasenergia.com/cms/wp-content/uploads/2017/04/Relatorio-Comparativo-de-Indices-entre-Regi%C3%B5es-Geogr%C3%A1ficas-2019-AMAZONAS-ENERGIA.pdf>

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *Retratos da Sociedade Brasileira - Serviços públicos, tributação e gasto do governo*. Disponível em: https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/57/89/578911f0-60a8-4048-937a-63a3c8312c56/retratosdasociedadebrasileira_33_servicospublicos_tributacao_gastodogoverno.pdf

Damodaran, Aswath, 1957- *Valuation: como avaliar empresas e escolher as melhores ações* / Aswath Damodaran; tradução Afonso Celso da Cunha - Serra. - Rio de Janeiro: LTC, 2012.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Florianópolis, novembro de 2019.